



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.942
de 11/04/86

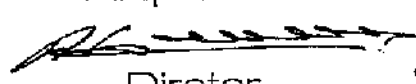
Pré-protocolo n.º 86
Processo n.º 16107

PROJETO DE LEI N.º 4.175

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Institui a Semana do Município (8 a 14 de dezembro).

Arquive-se


Diretor

16/05/86



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 86

16107 NOV 85 281500

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
C. R. e C. G.
Presidente
03/12/85

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
25/03/86

PROJETO DE LEI 4.175

Institui a Semana do Município (8 a 14 de dezembro).

Art. 1º É instituída a Semana do Município, a comemorar-se anualmente, de oito a quatorze de dezembro.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Cultura e Turismo, organizará o programa das comemorações, em colaboração com as instituições públicas e privadas interessadas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.491, de 15 de junho de 1981, e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 20/ NOV 1985

CARLOS ALBERTO IAMONTI



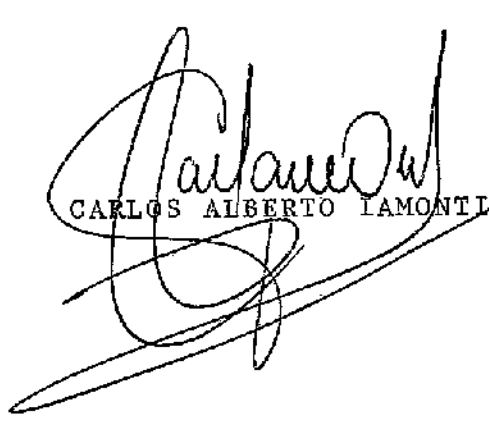
PL 4.175 , fls. 2

Justificativa

Quatorze de dezembro - elevação de Jundiá à categoria de vila - tem sido a data histórica local mais festejada.

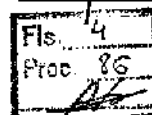
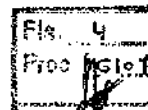
Assim sendo, proponho instituir-se a Semana do Município, com seu ápice naquela data, a fim de que o evento histórico em questão seja mais amplamente comemorado.

As comemorações figurariam automaticamente no Calendário Municipal de Eventos, por força da própria lei que o criou, e substituiriam naturalmente a comemoração prevista na Lei 2.491/81 ("Dia do Município").


CARLOS ALBERTO LAMONTI

az

*



**LEI No. 2491
DE 15 DE JUNHO DE 1981.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — É instituído o "Dia do Município" em Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Art. 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data.

Art. 3o. — A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2.376, de 21-11-1979.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

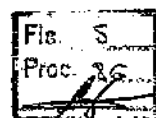
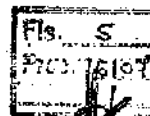
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 21 de NOV de 1985

encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

21/11/85



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 8.639

PROJETO DE LEI Nº 4.175

PRÉ-PROTOCOLO Nº 86

PROC. Nº 16.137

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lamonti, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir a Semana do Município (8 a 14 de dezembro).

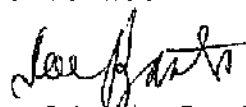
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Contudo, fazemos restrição ao parágrafo único do artigo 1º, pois ao determinar que a Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Cultura e Turismo, organize o programa de comemorações da Semana do Município, invade matéria de competência exclusiva do Prefeito, a quem cabe, se entender conveniente e oportuno, dispor que aquele órgão realize esse serviço. A ingerência do Legislativo, nesse ponto, contraria o princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de novembro de 1985.

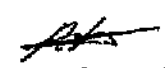

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 05/12/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

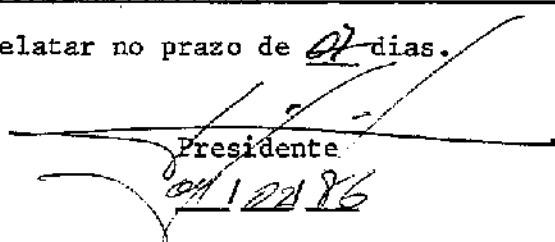

Diretor Legislativo

05/12/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 02 dias.


Presidente

04/12/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.107

PROJETO DE LEI Nº 4.175, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que institui a Semana do Município (8 a 14 de dezembro).

PARECER Nº 2123

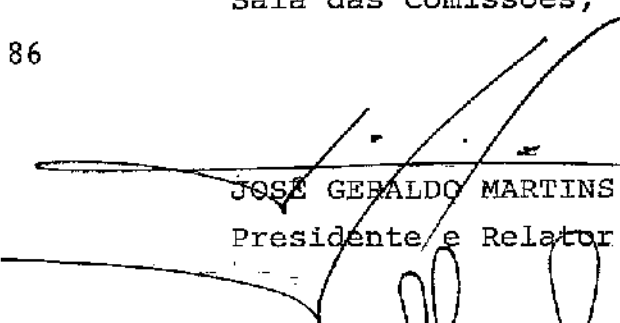
Obedece o presente projeto os requisitos legais quanto à iniciativa e competência, conforme menciona o parecer da d. Assessoria Jurídica da Casa.

A instituição da Semana do Município, com festejos e comemorações das mais variadas, que atingiriam seu ponto máximo no dia 14 de dezembro, é procedimento que deve merecer o nosso melhor incentivo.

Portanto, exaramos parecer favorável.

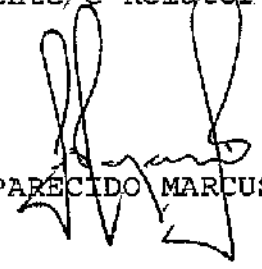
Sala das Comissões, 14.02.1986

APROVADO EM 18.02.86

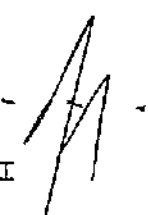


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



JOSÉ RIVELLI



MIGUEL MOURAD HADDAD

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 20/11/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

116
Diretor Legislativo

20/10/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Francisco J. Carbonari

para relatar no prazo de 02 dias.

116
Presidente

26/11/86



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.107

PROJETO DE LEI Nº 4.175, do Vereador CARLOS ALBERTO LAMONTI, que institui a Semana do Município (8 a 14 de dezembro).

PARECER Nº 2.150

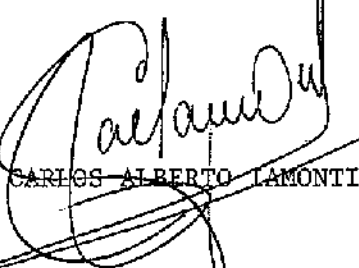
A realização de festejos comemorativos à Semana do Município, objeto deste Projeto de Lei é perfeitamente aplicável na medida em que promoverá um maior entrelaçamento do poder público com a comunidade.

Ademais, no período de 8 a 14 de dezembro, com a programação de eventos cívicos e populares, e a conclamação de nossos municípios para prestigiarem essas atividades, haverá certamente uma grande confraternização, que temos certeza, corresponderá às expectativas de todos.

Portanto, somos favoráveis à aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, 03.02.1986

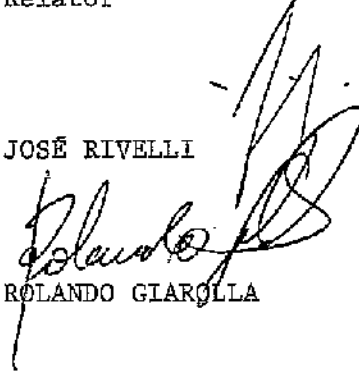
APROVADO EM 04.03.86


CARLOS ALBERTO LAMONTI

PEDRO OSVALDO BEAGIM


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Relator

JOSÉ RIVELLI


ROLANDO GIARELLA

*



Proc. 16107

AUTÓGRAFO Nº 3.053

(Projeto de Lei nº 4.175)

Institui a Semana do Município (8 a 14 de dezembro).

A Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É instituída a Semana do Município, a comemorar-se anualmente, de oito a quatorze de dezembro.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Cultura e Turismo, organizará o programa das comemorações, em colaboração com as instituições públicas e privadas interessadas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.491, de 15 de junho de 1981, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de março - de mil novecentos e oitenta e seis (26.03.1.986)

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Of. PM 03/86/24
Proc. 16107

Em 26 de março de 1986.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.053, do PROJETO DE LEI Nº 4.175, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 25 do corrente mês.

A V.Exa., mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.175

- AUTÓGRAFO Nº 3.053

PROCESSO Nº 16107

OFÍCIO P.M. Nº 03/86/24

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 31 / 03 / 86.

ASSINATURA:

Aur

RECEBEDOR - NOME: Aurora Pierina de Sotelo Bonz

EXPEDIDOR:

Seigis Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22 / 04 / 86.

Almaraz

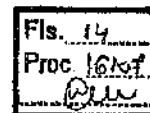
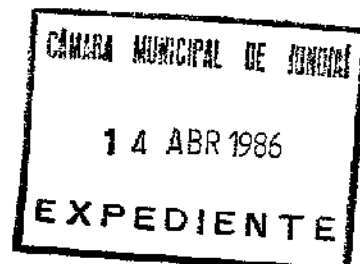
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 099/86



Jundiá, 11 de abril de 1.986.

Junte-se.

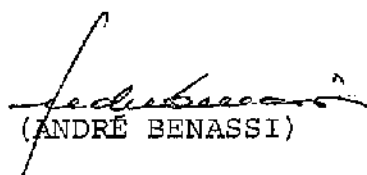
Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
14.04.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.175, bem como cópia da Lei nº 2942, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



LEI Nº 2942, DE 11 DE ABRIL DE 1986

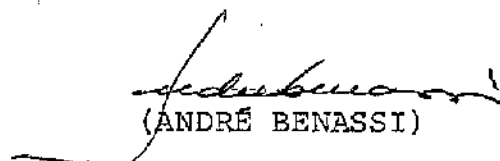
Institui a Semana do Município (8 a 14 de dezembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 1986, PROMULGA a seguinte -
Lei:-

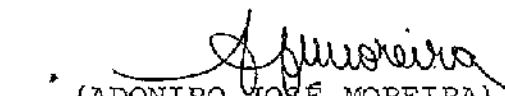
Art. 1º - É instituída a Semana do Município, a comemorar-se anualmente, de oito a quatorze de dezembro.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Cultura e Turismo, organizará o programa das comemorações, em colaboração com as instituições públicas e privadas interessadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.491, de 15 de junho de 1981, e demais disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-

10M 18.04.86

16
16107
Aur

**LEI No. 2042, DE 11 DE
ABRIL DE 1986**

*Institui a Semana do Município
(8 a 14 de dezembro).*

**O PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo de acordo com o que
decretou a Câmara Municipal em
Sessão Ordinária realizada no dia
25 de março de 1986, PROMULGA
a seguinte Lei:**

Art. 1º. É instituída a Semana
do Município, a comemorar-se
anualmente, de oito a quatorze de
dezembro.

Parágrafo único — A Prefeitura
Municipal, através da Coordena-
doria de Cultura e Turismo,
organizará o programa das com-
emorações, em colaboração com as
instituições públicas e privadas
interessadas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revo-
gada a Lei 2.491, de 15 de junho de
1981, e demais disposições em con-
trário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Jurídicos da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos onze
dias do mês de abril de
mil novecentos e oitenta e seis.*

(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Director ML

Quorum *M. S.*

Juntas FL. 1/5. 27.11.75. ~~FL~~ 14.4/7. 05.12.85. ~~FL~~ 12.2/9. 20.02.86. ~~FL~~
12.10. 10.03.86. ~~FL~~ 11/16. 08.05.86 @m.

Observações Gravado em 12/2/1986
A Exp. em 1/1/19